COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025.

Interessada: Vereadora Thabatta Pimenta.

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Alexandre de Moraes e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. **REJEIÇÃO TOTAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora **Thabatta Pimenta**, que: *Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Alexandre de Moraes e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A) EXIGÊNCIA LEGAL PARA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

A Lei Orgânica do Município de Natal estabelece, de forma expressa, no **art. 22, inciso XIII**, que cabe à Câmara Municipal:

> ***XIII*** *- Conceder Título* ***Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município****, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.*

A concessão do título não é ato discricionário pleno, mas vinculado a um **pressuposto jurídico-material obrigatório**, consistente na comprovação de **serviços relevantes prestados ao Município de Natal** ou à sua população.

Nesse aspecto, destaque-se que a autoridade indicada ao recebimento da honraria, após assumir a função de Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF que o projetou em âmbito nacional, nunca sequer pisou em solo Natalense, não se tendo também notícia de qualquer ato da referida autoridade em benefício direto da municipalidade, não tendo havido nenhuma demonstração de relação ou, no mínimo, apreço, pelo município de Natal/RN.

Assim, a proposição **não atende ao requisito essencial previsto na Lei Orgânica**, configurando **ofensa direta ao art. 22, XIII**.

B) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA FINALIDADE PÚBLICA

A outorga de título honorífico exige:

- pertinência municipal;
- interesse público;
- respeito à finalidade prevista na norma.

A ausência de contribuição comprovada à cidade caracteriza **desvio de finalidade**, o que afronta:

- **CF, art. 37, caput** (moralidade, impessoalidade e finalidade),
- **LOM, art. 16** (separação e harmonia entre os poderes).

Destacamos que Títulos honoríficos não podem ser instrumentos de promoção política ou ideológica, mas de reconhecimento objetivo de serviços relevantes à

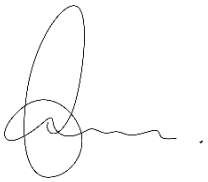
municipalidade, não devendo tal concessão que representa a maior honraria do município ser banalizada como mera homenagem a pessoas que gozem de simpatia do autor da proposição.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela REJEIÇÃO TOTAL** do Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Sr. Alexandre de Moraes, **por manifesta afronta ao art. 22, XIII, da Lei Orgânica do Município de Natal**, ante a inexistência de serviços relevantes prestados ao Município ou à sua população.

Este é o Parecer

Natal/RN, 05 de dezembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.